



Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia - Operação  
com Ente da Federação

Publicado no DIO/ES  
015/07/04 pags. 41

MUNICÍPIO DE VILA VELHA - MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA  
DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM  
Contrato n.º 0165472/89



CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O  
MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, DESTINADO À  
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE  
VILA VELHA/ES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-  
MORADIA.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Vila Velha, Sr. FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT, CPF nº 382.181.947-20, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - MUTUÁRIO E AGENTE PROMOTOR - MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.554/0001-03 representado pelo seu Prefeito Sr. MAX FREITAS MAURO FILHO, CPF nº 989.419.177-00, RG nº 802.102 SPTC/ES, brasileiro; casado; advogado, doravante designado **MUTUÁRIO**.

### III - DEFINIÇÕES

**A - AGENTE FINANCEIRO** - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **MUTUÁRIO**;

**B - AGENTE OPERADOR** - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

**C - AGENTE PROMOTOR** - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

**D - CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **MUTUÁRIO**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira;

**E) - MUTUÁRIO** - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa **PRÓ-MORADIA**.

**F) - PODER CONCEDENTE** - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência se encontra o serviço público;

**G) - PRÓ-MORADIA** - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais;

**H) - BANCO DO BRASIL S/A** - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

**I) - BANCO DEPOSITÁRIO** - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;

**J) - GESTOR DA APLICAÇÃO** - Ministério das Cidades.



**CAIXA**

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia - Operação  
com Ente da Federação

**MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA  
DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM  
Contrato n.º 0165472/89**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 - Empréstimo no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 75,39% (setenta e cinco vírgula trinta e nove por cento), do valor do investimento de R\$ 36.611.686,79 (trinta e seis milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), nas condições estabelecidas no Programa **PRÓ-MORADIA**, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-C da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**

2 - O Contrato tem por objetivo a melhoria nas condições de habitabilidade e urbanização na área do entorno dos canais de drenagem no Município de Vila Velha, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 234.410 habitantes, no Município de Vila Velha, modalidade operacional urbanização de áreas, no âmbito do Programa **PRÓ-MORADIA**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA**

3 - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida no valor de R\$ 9.011.686,79 (nove milhões, onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), equivalente a 24,61% (vinte e quatro vírgula sessenta e um por cento) do valor do investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em conta vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

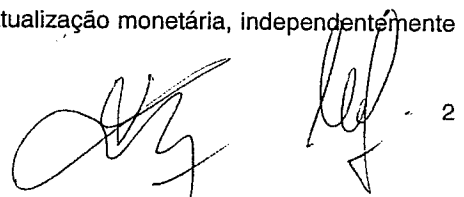
3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **MUTUÁRIO** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA**, entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1 - Os recursos de que trata o item 4 serão disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **MUTUÁRIO**, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA** – situada em Vila Velha/ES (0173-2), sob o n.º 0173.006.149-0 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

 2

**MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM**  
Contrato n.º 0165472/89

4.2.1 - O **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.3 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Versão 3.8**, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por meio da **CIRCULAR CAIXA n.º 298**, de **07/10/2003**, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **MUTUÁRIO** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.3.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** até o 3.º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4 desta Cláusula.

4.3.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização da(s) pendência(s).

4.3.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, o **MUTUÁRIO**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.3.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **MUTUÁRIO** ter autorizado o início das obras.

**CLÁUSULA QUINTA - JUROS**

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 4,00% a.a (quatro por cento ao ano).

**CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

6 - É devida pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

**6.1 - Taxa de Administração**

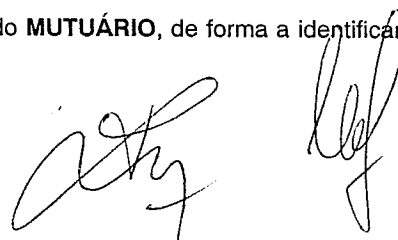
6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do **FGTS**.

**6.2 - Taxa de Risco de Crédito**

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a 2,00% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **MUTUÁRIO**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.





Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia - Operação  
com Ente da Federação



MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA  
DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM  
Contrato n.º 0165472/89

6.2.3 - O **MUTUÁRIO** deverá encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **MUTUÁRIO** do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **MUTUÁRIO**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

#### CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

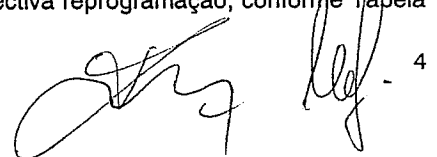
8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 18 (dezoito) meses, contado a partir do dia eleito do **mês previsto para o primeiro desembolso**, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR** ou **MUTUÁRIO** à **CAIXA** com acatamento e autorização expressa da Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**.

8.1 - De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o início do prazo de carência é 02/08/2004 e o término da carência é 02/01/2006.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **MUTUÁRIO** ciente e anuente da referida redução.

#### CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **MUTUÁRIO** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela

 - 4

**MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA  
DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM  
Contrato n.º 0165472/89**

de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **MUTUÁRIO** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **MUTUÁRIO**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **MUTUÁRIO** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **MUTUÁRIO**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO**

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **MUTUÁRIO** será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses, contado a partir do término da carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na **CLÁUSULA OITAVA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **MUTUÁRIO** corresponde ao dia 02 de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **MUTUÁRIO** oferece à **CAIXA**:

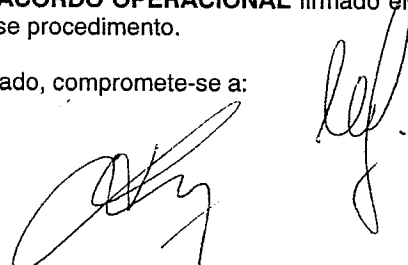
**11.1 - Vinculação de Receita do Estado/Município**

11.1.1 - O **MUTUÁRIO** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação do Município - **FPM**, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal n.º 4173, de 16.06.2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17.06.2004 até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o **MUTUÁRIO**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **MUTUÁRIO**, a **CAIXA** solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O **BANCO DO BRASIL**, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:



**MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA  
DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM  
Contrato n.º 0165472/89**

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **MUTUÁRIO**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

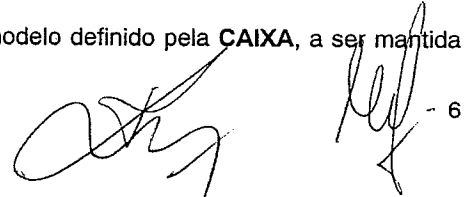
11.1.3 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o **MUTUÁRIO**, a **CAIXA** e a **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional – **STN**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR**

12 - Constituem obrigações do **MUTUÁRIO** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

**12.1 - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO**

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- b) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- d) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
- f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
- i) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- j) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- l) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- n) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, seus representantes e prepostos mediante aviso ao **MUTUÁRIO**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;



**MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA  
DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM  
Contrato n.º 0165472/89**

- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **MUTUÁRIO** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes;
- v) apresentar à **CAIXA** a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- w) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual.

**2.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR**

- a) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- b) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- d) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- f) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- g) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS****13.1 - Condições de Efetividade**

13.1.1 - A efetividade do presente contrato fica condicionada:

- a) à apresentação à **CAIXA**, pelo **MUTUÁRIO**, da autorização de endividamento, a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – **STN**.
- b) à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto.

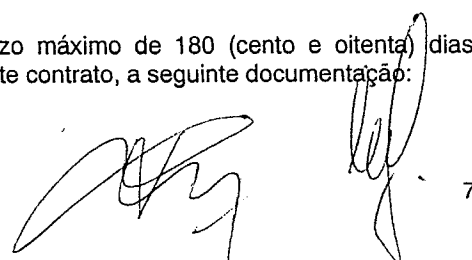
**13.2 - Condições Resolutivas**

13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) O **MUTUÁRIO** deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE** no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

**13.2.2 - Demais condições resolutivas:**

13.2.2.1 - Compromete-se o **MUTUÁRIO** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:



**MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM**  
Contrato n.º 0165472/89

- b) Declaração, de forma clara e objetiva, de como pretende conduzir as atividades de manutenção das estruturas de drenagem objeto do presente projeto, enquanto não acontece o desenvolvimento e a implantação do Plano Diretor de Macrodrenagem;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa Geoplan Topografia e Construções Ltda;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa Aquaconsult Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda;
- e) Localização das áreas do reassentamento;
- f) Orçamento do sistema de esgoto;
- g) Orçamento das casas (habitação, infra estrutura e ligações);
- h) Especificação alternativa para tubulação em RIB LOC, na licitação, para não conflitar com a Lei n.º 8.666;
- i) Especificações do sistema de esgotamento sanitário, água potável e das unidades habitacionais;
- j) Especificações dos sistemas de drenagem;
- k) Memorial descritivo da habitação;
- l) Projeto das unidades habitacionais;
- m) Projeto básico da infra estrutura de relocação;
- n) Projeto do sistema de esgotamento sanitário;
- o) Descrição dos itens de gerenciamento;
- p) Aprovação do projeto de água/esgoto pela CESAN, com compromisso de operacionalização;
- q) Cronogramas individualizados, para cada tópico de serviços;
- r) Projetos e especificações da pavimentação;
- s) Projeto, especificações e orçamento da rede elétrica/iluminação.

**13.3 - Condições para Início do Desembolso**

13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **MUTUÁRIO** a:

- a) atender integralmente todas as condições de efetividade e resolutivas expressas neste contrato;
- b) regularizar as pendências relativas ao Projeto de Trabalho Social;
- c) promover a regularização fundiária da(s) área(s) afetadas ao projeto, mediante a apresentação da documentação referente à titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais;
- d) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA de execução e fiscalização da obra;
- e) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- f) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- g) apresentar documentos de licitação.

13.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

14 - A **CAIXA** poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **MUTUÁRIO** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **MUTUÁRIO** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **MUTUÁRIO** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Cadastro de Inadimplentes - **CADIN** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;
- c) irregularidade de situação do **AGENTE PROMOTOR** e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a **CAIXA** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - **FGTS**;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **MUTUÁRIO** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- i) inexistência de placa de obra no empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;



**MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM**  
Contrato n.º 0165472/89

- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- l) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **MUTUÁRIO** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O **MUTUÁRIO** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.2 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento .

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE**

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA  
DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM  
Contrato n.º 0165472/89

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **MUTUÁRIO**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NOVA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **MUTUÁRIO** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

18 - O **MUTUÁRIO** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

19 - O **MUTUÁRIO**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **MUTUÁRIO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO

20 - O **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

20.1 - O **MUTUÁRIO** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

20.2 - O **MUTUÁRIO**, declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.3.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas por ele **MUTUÁRIO** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

21 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES

22 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **MUTUÁRIO** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.



Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia - Operação com Ente da Federação



MUNICÍPIO DE VILA VELHA – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E URBANIZAÇÃO NA ÁREA DO ENTORNO DOS CANAIS DE DRENAGEM  
Contrato n.º 0165472/89

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

23 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:  
a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO**

24 - O MUTUÁRIO obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

25 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Vitória, 01 de Julho de 2004

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO  
Nome: FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT  
CPF: 382.181.947-20

Assinatura do MUTUÁRIO/AGENTE PROMOTOR  
Nome: MAX FREITAS MAURO FILHO  
CPF: 989.419.177-00

**TESTEMUNHAS**

Nome: PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
CPF: 698.412.417-49

Nome: MAX FREITAS MAURO  
CPF: 014779517-68

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**

Cartório 1º Ofício de Vila Velha - 1º Zona  
Comarca da Capital - Est. do Esp. Santo  
PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL  
Nº 35.999  
Pag — x — Protocolo A nº — 7 —  
Apresentado no dia 23 mês JULHO de 2004  
Registrado sob nº 35.828 de ordem  
as fls. Do livro B172 na forma do art. 127 ítem VII da lei  
6.015/73 e oficial ..